

297

A MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES CRIMINAIS COMO INSTRUMENTO PROCESSUAL À EFETIVIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. *Giulia Jaeger, Nereu Jose Giacomolli (orient.) (ULBRA).*

O instrumental criminal vigente é do ano de 1941. Embora várias leis alteraram o arcabouço jurídico ao longo dos anos, ainda persistem as normas com caráter utilitário-punitivo, incompatíveis com o paradigma garantista da Constituição de 1988, a qual consagra um rol protetivo dos direitos e das liberdades fundamentais. A garantia da motivação das decisões criminais além de servir de limite à atuação do *ius puniendi* e de outorgar legitimidade à decisão jurisdicional, é um instrumento de proteção e eficácia dos direitos fundamentais, decorrentes da admissão do Estado Constitucional e Democrático de Direito. As finalidades da pesquisa são: demonstrar a necessidade da motivação de todas as decisões jurisdicionais, mormente as que atingem os direitos e as liberdades do cidadão, passando pela prisão processual, pelo recebimento de uma acusação, pelo deferimento ou indeferimento da liberdade, pelas decisões dos jurados, pelo ato sentencial, incluída a dosimetria da pena, culminando com as decisões da execução criminal; demonstrar que a fundamentação da decisão que atinge os direitos fundamentais é um instrumento de garantia e de eficácia desses direitos e que o ordenamento jurídico disponibiliza vários remédios jurídicos para anular a decisão que carece de fundamentação. A proposta de investigação situa-se dentro da linha de pesquisa II, do Mestrado em Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito desta universidade: desenvolvimento e proteção dos direitos fundamentais no Estado Social e Democrático de Direito, tendo relevância, tanto do ponto de vista jurídico como da cidadania. 18/07/2005 (PIBIC).